

# Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2024-2

Data de publicação 29/02/2024

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 04/2024/PL de 29/02/2024

## Designação do aviso

Rede Ferroviária das Áreas Metropolitanas: Linha do Minho (Contumil - Ermesinde)

## Apoio para

Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas: Quadruplicação, incluindo a instalação de sistemas de sinalização, telecomunicações e eletrificação, no troço Contumil-Ermesinde da Linha do Minho.

## Ações abrangidas por este aviso

Aumento da capacidade na rede ferroviária das Áreas Metropolitanas - modernização e eletrificação da infraestrutura (incluindo a duplicação da via), ampliação e remodelação de estações e terminais e supressão de passagens de nível e sistemas de sinalização e comunicação.

## Entidades que se podem candidatar

Infraestruturas de Portugal, SA

## Área geográfica abrangida

NUTS II Norte

## Período de candidaturas

De 29 de fevereiro 2024 a 28 de junho 2024

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

39.350.000,00 €

FC

85,00 %

### Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: [sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt](mailto:sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

Transição para uma mobilidade urbana segura, acessível, inclusiva, inteligente, resiliente e de emissão zero.

Reforço da atratividade dos transportes públicos urbanos amigos do ambiente e propiciadores da redução do tempo de deslocação de passageiros, contribuindo assim para a diminuição das emissões de gases com efeito de estufa provenientes da atividade dos transportes.

Aumento da capacidade dos serviços de transportes urbanos na Área Metropolitana do Porto, permitindo o incremento da oferta e da regularidade destes serviços.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
<b>Prioridade do Programa</b>	2B - Mobilidade Urbana Sustentável			
<b>Objetivos específicos</b>	RSO2.8 - Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia com zero emissões líquidas de carbono			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.8-02 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-02-01 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas			
<b>Tipologia de operação</b>	2054 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FC	39.350.000,00 €	85,00%	NA	NA
<b>Dotação Global</b>	39.350.000,00 €	85,00%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? -

## Ações elegíveis

Aumento da capacidade na rede ferroviária das Áreas Metropolitanas - modernização e eletrificação da infraestrutura (incluindo a duplicação da via), ampliação e remodelação de estações e terminais e supressão de passagens de nível e sistemas de sinalização e comunicação.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Infraestruturas de Portugal, SA

Aviso na modalidade de convite atendendo a que envolve exclusivamente uma entidade beneficiária de natureza pública, a qual é a única que pode executar a operação em causa.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário:

1 - Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

2 - Demonstrar não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18.º do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua atual redação.

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, tendo que:

1 - Comprovar que os investimentos candidatos estão previstos no:

- Plano de ação ou nas estratégias sub-regionais definidas à escala territorial adequada (NUTS III), pelas autoridades competentes (CIM/AM), e com contributo para a transição climática;
- Programa Nacional de Investimentos (PNI) 2030.

2 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade.

3 - Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos.

4 - Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública da ação de maior valor prevista, ou em alternativa, a apresentação de evidência da aprovação das respetivas peças do procedimento.

5 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável.

6 - Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020), atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023.

7 - Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento concorda com a sua realização.

8 - Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados e demonstra a viabilidade financeira e sustentabilidade do investimento, mediante a apresentação de um Análise Custo-Benefício (ACB), incluindo Análise Económica e Estudo de Viabilidade Financeira.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Individual

**Número máximo  
de candidaturas**

NA

**Duração  
das operações**

NA

### Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

### Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

Não aplicável. Contudo, será analisado e confirmado em sede de candidatura, tendo em conta a informação a enviar pelo beneficiário que comprove a conformidade da operação e do apoio solicitado com as regras em matéria de Auxílios de Estado em vigor.

## Formas de apoios

### Subvenção

Custos reais

Custos Unitários  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos  Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

### Instrumento financeiro

## Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da Análise Custo-Benefício, quando aplicável;

b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, limitadas a 10 % da despesa total elegível da operação, desde que tenham sido previstas e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:

- Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário final no âmbito da operação;
- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;

d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;

- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas, consideradas indispensáveis à realização da operação.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
- c) Funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas.

**Formas de pagamento**       Adiantamentos %     Reembolso     Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-02-01 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas	
<b>Tipologia de operação</b>	2054 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO13	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas — em ambiente urbano	km
<b>Descrição</b>	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias ferroviárias que sejam reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano Valor de Referência: 0 Ano-Alvo: Ano de conclusão da operação	

<b>Método de cálculo</b>	Somatório de Quilómetros referentes à reconstrução/modernização de vias ferroviárias em ambiente urbano
--------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-02-01 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas	
<b>Tipologia de operação</b>	2054 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPR034	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano
<b>Descrição</b>	<p>Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeitos de estufa dos projetos apoiados referentes à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário.</p> <p>Valor de Referência: 0</p> <p>Ano-Alvo: Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p><u>Para tipologia de intervenção construção/modernização de via ferroviária:</u></p> <p>Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao nº de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc).</p>	

(



<b>Programa</b>	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.8-02-01 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas	
<b>Tipologia de operação</b>	2054 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR18	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano	Passageiros-km /ano
<b>Descrição</b>	<p>Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano financiadas por projetos apoiados.</p> <p>O indicador abrange linhas ferroviárias urbanas e suburbanas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infraestruturas, acessos e qualidade de serviço.</p> <p>Valor de Referência: Número de utilizadores (passageiros.km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano de referência: Ano anterior ao da apresentação da candidatura</p> <p>Ano-Alvo: Um ano após a entrada em exploração da operação</p>	
<b>Método de cálculo</b>	Número de utilizadores (passageiro-km) anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano e suburbano no primeiro ano após a entrada em exploração	

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do Anexo A.3.

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor dos indicadores contratualmente estabelecidos})$$

dos indicadores de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

### **Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)**

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em:** 25/05/2023

### **Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação**

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão. As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

### **Outras entidades que intervêm no processo**

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- Guia geral de apoio aos beneficiários, disponível em <https://sustentavel2030.gov.pt/media/44292/guia-do-beneficiario.pdf> [Documentação | SUSTENTÁVEL 2030 ([sustentavel2030.gov.pt](http://sustentavel2030.gov.pt))];
- Ajudas em contexto do Formulário de Candidatura.

#### Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 25 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- Capacidade de Execução, com uma ponderação de 20%;
- Impacto, com uma ponderação de 30%;
- Qualidade, com uma ponderação de 25%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do Anexo A.2 – Critérios de seleção.

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A.2 – Critérios de seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

Tratando-se de um Aviso-Convite, caso seja apresentada mais do que uma candidatura, não existe necessidade de comparação do mérito das candidaturas em avaliação nem a sua hierarquização, pelo que será realizada apenas uma avaliação de mérito absoluto.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	29-02-2024
Fecho	28-06-2024
Análise	01-07-2024 a 23-09-2024
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	30-09-2024

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A.2 - Critérios de Seleção, e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

### Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação;

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço de Mensagens do Balcão dos Fundos.

### Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

São publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>).

### Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

- A.1. - Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- A.2. - Critérios de seleção
- A.3. - Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

### Anexo B – Guião da Memória Descritiva.

### Anexo C – Pagamento dos apoios

### Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos da Candidatura



Anexo A.1.1\_  
Documentos Instruç

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Declaração  
compromisso Benefi

- Anexo A.1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF\_.xlsx



Modelo



Orientações para a  
Preenchimento EVF.elaboração EVF SUS

## Anexo A.2 – Critérios de Seleção

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [0,25 * [(0,25 * CA1) + (0,25 * CA2) + (0,25 * CA3) + (0,25 * CA4)]] + [0,2 * [(0,50 * CB1) + (0,50 * CB2)]] + [0,3 * [(0,25 * CC1) + (0,25 * CC2) + (0,25 * CC3) + (0,25 * CC4)]] + [0,25 * [(0,50 * CD1) + (0,50 * CD2)]] * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas

Critério N1	Subcritério N2	Subcritério N3		Ponderação (%)	
		Densificação dos Critérios	Parâmetros de Avaliação	Ponderação dos critérios N1	Ponderação dos critérios N3
A - Adequação à Estratégia	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: 1. Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas - em ambiente urbano (Unidade de medida: Km)	CA1 - Contributo: - igual ou superior a 5,00 Km: 5 pontos; - entre 2,00 Km e 4,99 Km: 3 pontos; - inferior a 1,99 Km: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos	25%	25%
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: 1. Emissões estimadas de gases com efeitos de estufa (Unidade de medida: Toneladas de equivalente CO2/ano)	CA2 - Contributo para o indicador por via da diminuição anual estimada das emissões de GEE: - superior a 4.000 ton eq CO2/ano: 5 pontos; - entre 1.000 e 4.000 ton eq CO2/ano: 3 pontos; - inferior a 1.000 ton eq CO2/ano: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos		25%
		Contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: 2. Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém-construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas - em ambiente urbano (Unidade de medida: Passageiros-Km/ano)	CA3 - Contributo: - superior ou igual a 420.000.000 Passageiros-Km/ano: 5 pontos; - entre 100.000.000 e 419.999.999 Passageiros-Km/ano: 3 pontos; - inferior ou igual a 99.999.999 Passageiros-Km/ano: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos		25%
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	CA4 - Prioridade estratégica da operação face aos planos e documentos estratégicos em vigor, tendo em consideração a fundamentação apresentada: - Prioridade elevada: 5 pontos; - Prioridade média: 3 pontos; - Prioridade reduzida: 1 ponto; - Sem fundamentação: 0 pontos.	25%		
B - Capacidade de Execução	Capacidade de gestão e implementação do projeto	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis	CB1 - Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: • São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; • São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; • Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos	20%	50%
	Capacidade financeira do projeto	Será avaliada a capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental	CB2 - Capacidade de mobilização dos recursos financeiros e da sua disponibilidade/autorização orçamental: - autorização e cobertura orçamental para a execução: 5 pontos; - autorização e cobertura orçamental para o lançamento do investimento :3 pontos; - inscrição do projeto no plano de atividades e orçamento: 1 ponto; - sem autorização e sem inscrição orçamental: 0 pontos		50%
C - Impacto	Contributo da operação para o desenvolvimento de sectores de atividade estratégicos	Será avaliado o contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte, tendo em vista a melhoria da mobilidade e/ou da competitividade nacional/regional	CC1 - Contributo da operação para a redução global dos tempos de percurso de transporte: - elevado (redução superior a 5%): 5 pontos; - médio (redução entre 2% e 5%): 3 pontos; - reduzido (redução inferior a 2%): 1 ponto; - não contribui: 0 pontos	30%	25%
		Será avaliado o contributo para o incremento na oferta de serviços de transportes de passageiros	CC2 - Contributo da operação para o incremento na oferta de serviço ao nível da capacidade: - elevado (maior de 7,5%): 5 pontos; - médio (entre 2,5% e 7,5%): 3 pontos; - reduzido (menor que 2,5%): 1 ponto; - não contribui: 0 pontos		25%
		Será avaliado o contributo da operação na redução do congestionamento do tráfego	CC3 - Contributo na redução do congestionamento do tráfego: - redução superior a 5%: 5 pontos; - redução entre 1% e 5%: 3 pontos; - inferior a 1%: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos.		25%
	Cobertura territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente	CC4: Abrangência e impacto da operação: - Com abrangência e impacto em mais do que 1 Município: 5 pontos; - Com abrangência e impacto num Município: 3 pontos; - Com abrangência mas sem impacto no(s) Município(s): 1 ponto; - Sem abrangência e sem impacto: 0 pontos.		25%
D - Qualidade	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação tem complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD1 - Complementaridade e sinergias: - evidência de complementaridade e sinergias com mais de uma intervenção: 5 pontos; - evidência de complementaridade e sinergias com uma intervenção: 3 pontos; - não evidencia complementaridade nem sinergias: 0 pontos	25%	50%
	Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Será avaliado se a operação evidencia a adequação dos investimentos a realizar, face aos objetivos da mesma	CD2 - Justificação da pertinência dos investimentos a alcançar face à concretização dos objetivos estratégicos a alcançar: - elevado: 5 pontos; - médio: 3 pontos; - reduzido: 1 ponto; - não contribui: 0 pontos		50%



## Anexo A.3 – Indicadores para contratualizar e de acompanhamento

Objetivo Específico: 2.8. Promover a mobilidade urbana multimodal sustentável, como parte da transição para uma economia neutra em carbono							
Mobilidade urbana sustentável							
Tipologia de Ação: RSO2.8-02 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas							
Tipologia de Intervenção: RSO2.8-02-01 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas							
Tipologia de Operação: 2054 - Rede ferroviária das Áreas Metropolitanas							
ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	Modernização e eletrificação da infraestrutura (incluindo a duplicação da via), ampliação e remodelação de estações e terminais e supressão de passagens de nível e sistemas de sinalização e comunicação	
RSO13	Realização	Extensão de vias ferroviárias reconstruídas ou modernizadas – em ambiente urbano	Km	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias ferroviárias que sejam reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Somatório de Quilómetros referentes à reconstrução/modernização de vias ferroviárias em ambiente urbano <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Contratualizar	
	Realização	Extensão das vias ferroviárias em funcionamento equipadas com novos sistemas de sinalização e comunicação	Km	Este indicador é utilizado para contabilizar os quilómetros de vias ferroviárias urbanas e suburbanas onde foram instalados novos sistemas de sinalização e comunicação	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Somatório de Quilómetros referentes a vias ferroviárias urbanas e suburbanas equipadas com novos sistemas de sinalização e comunicação <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Acompanhamento	
	Realização	Passagens de Nível (PN) suprimidas no âmbito da renovação de linhas ferroviárias.	nº de PNs	Indicador de realização relativo ao número de Passagens de Nível suprimidas no âmbito de projetos de renovação de linhas ferroviárias.	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Somatório do número de passagens de nível suprimidas <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Acompanhamento	
	Realização	Estações e terminais renovados/ampliados no âmbito da modernização de linhas ferroviárias.	nº de PNs	Indicador de realização relativo ao número de estações ou terminais renovados/ampliados no âmbito de projetos de renovação de linhas ferroviárias.	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Somatório do número de estações/terminais renovados/ampliados <b>Ano-Alvo:</b> Ano de conclusão da operação	Acompanhamento	
RPR034	Resultado	Diminuição anual estimada das emissões de gases com efeito de estufa	Toneladas de CO2 equivalente/ano	Este indicador pretende apurar o efeito estimado nas emissões de gases com efeito de estufa dos projetos apoiados referente à transferência modal, comparando a redução nas emissões relativas a meios mais poluentes, como o rodoviário, com meios menos poluentes, como o ferroviário, bem como as decorrentes da reconversão de material circulante	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> <b>Para tipologia de intervenção construção/modernização de via ferroviária</b> Deverão ser aplicados os fatores de Emissão Implícitos no Inventário Nacional de Emissões em vigor à data de submissão da candidatura, da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente ao nº de quilómetros ou passageiros.km que se prevê captar aos meios de transporte mais poluentes (transporte pesado de mercadorias, transporte ligeiro de passageiros; transporte público rodoviário), bem como os acréscimos de quilómetros ou passageiros.km que se prevê por via dessa transferência modal diretos e indiretos (transporte fluvial; transporte ferroviário, etc). <b>Ano-Alvo:</b> Após a entrada em exploração dos investimentos apoiados, tendo em conta o impacto da transferência modal registado/nível de desempenho energético no novo material circulante durante o ano após a conclusão da intervenção apoiada.	Contratualizar	
RSR18	Resultado	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano	Passageiros.km / ano	Utilizadores anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano financiadas por projetos apoiados. O indicador abrange linhas ferroviárias urbanas e suburbanas. A modernização destes serviços de transporte traduz-se em melhorias significativas em termos de infra-estruturas, acessos e qualidade de serviço.	<b>Valor de Referência:</b> Número de Utilizadores (passageiros.km) anuais nas vias ferroviárias intervencionadas no ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Ano de referência:</b> Ano anterior ao da apresentação da candidatura <b>Meta:</b> Número de utilizadores (passageiro.km) anuais de vias ferroviárias recém construídas, melhoradas, reconstruídas ou modernizadas em ambiente urbano e suburbano no primeiro ano após a entrada em exploração <b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação	Contratualizar	
	Resultado	Redução do tempo de percurso na via ferroviária intervencionada	minutos	Indicador de resultado relativo à diminuição, em minutos, para efetuar o percurso ao longo da via ferroviária intervencionada.	<b>Valor de Referência:</b> 0 <b>Meta:</b> Diminuição, em minutos, do tempo de deslocação dentro da via ferroviária intervencionada <b>Ano-Alvo:</b> Um ano após a entrada em exploração da operação	Acompanhamento	

## Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da  
Memória Descritiva.)

## Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) 2016/679, relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei n.º 47/2014, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, relativo ao regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAA);
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, relativo ao regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.